

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.05.07.01-PMI/SMS

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento de material que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e, do outro lado, a empresa **EVVE DISTRIBUIDORA LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.908/0001-05, neste ato representada pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário da pasta, inscrito no CPF sob o nº 024.428.833-09, daqui por diante denominado de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa Evve Distribuidora LTDA, com sede na Av. Noe Leite de Freitas, Nº 200, Vereda Tropical, Eusébio, Ceará, CEP 61.761-860, inscrita no CNPJ sob o nº 54.903.303/0001-43, neste ato, representado pela senhora **Ana Vlândia Sousa da Silva Lima**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº 643.335.743-15, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar destinados ao atendimento de demandas da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2026.03.18.01-PMI/SMS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em **até 10 (dias) dias úteis** após a solicitação, garantindo a agilidade no atendimento das demandas desta Secretaria, em conformidade com os quantitativos discriminados na Ordem de Compra no local onde funciona a Central de Abastecimento e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Júlio Cavalcante, nº 721, Taboleiro, Iguatu-Ce.

- 4.2. O fornecimento dos produtos será atestado por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.3. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. O fornecedor deve garantir uma logística eficiente e confiável para garantir a entrega oportuna dos medicamentos e material médico hospitalar no local designado pela Secretaria.
- 4.5. Deve haver flexibilidade para atender às demandas urgentes e emergenciais, garantindo um suprimento contínuo de produtos mesmo em situações adversas.
- 4.6. O fornecedor deve fornecer suporte técnico e assistência ao cliente para responder a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas aos produtos fornecidos.
- 4.7. Todas as condições de fornecimento devem ser formalizadas em um contrato claro e abrangente, que estabeleça os direitos e responsabilidades de ambas as partes.
- 4.8. Os medicamentos e material médico fornecidos devem atender às especificações e padrões de qualidade exigidos pelas autoridades regulatórias locais e internacionais.
- 4.9. Os produtos fornecidos devem ser seguros para consumo humano, livres de contaminantes e substâncias prejudiciais à saúde.
- 4.10. Deve-se garantir que os processos de fabricação estejam em conformidade com as boas práticas de fabricação (BPF) e padrões de segurança sanitária.
- 4.11. Os medicamentos e material médico devem ser fornecidos em embalagens seguras e adequadas para preservar a integridade e a qualidade dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- 4.12. As embalagens devem conter informações claras sobre os ingredientes, composições, instruções de armazenamento e preparo, data de validade e qualquer outra informação relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 1.249.450,04** (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme planilha constante no Anexo A, deste instrumento.
- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada;
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1 o prazo de validade;

6.12.2 a data da emissão;

6.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5 o valor a pagar; e

6.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, Inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.
- 8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto nos arts. 105 e 107 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
- 9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.
- 10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** 0602.10.301.0016.2.013 - (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária); 0602.10.301.0016.2.017 - (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Saúde Bucal); 0602.10.302.0016.2.021 - (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Média e Alta Complexidade); 0602.10.302.0016.2.022 - (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da UPA); 0602.10.304.0016.2.027 - (Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária); 0602.10.305.0016.2.030 - (Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Vacinação); no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), nas **fontes** 500 (Receitas de Impostos); 621 (Recursos do SUS do Governo Estadual) e 600 (Recursos do SUS do Governo Federal).
- 10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 13.1. São obrigações da Contratante:
- 13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- 13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
- 14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;
- 14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2- Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 07 de maio de 2026.

EVVE
DISTRIBUIDORA
LTDA:54903303
000143

Assinado de forma digital por EVVE
DISTRIBUIDORA LTDA:54903303000143
DN: c=BR, o=KP-Brasil, ou=Certificado
Digital P1 (A), ou=Videoconferencia,
ou=39148904000102, ou=AC SyngularID
Multiple, ou=EVVE DISTRIBUIDORA
LTDA:54903303000143
Dados: 2026.05.08 08:52:31 -03'00'


JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2025
CONTRATANTE

ANA VLÁDIA SOUSA DA SILVA LIMA
Sócia Administradora
Evve Distribuidora LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) 
CPF 043.506.033-94
- 2) 
CPF 052.804.163-04



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2026.03.18.01-PMI/SMS

(ANEXO A)

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar destinados ao atendimento de demandas da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

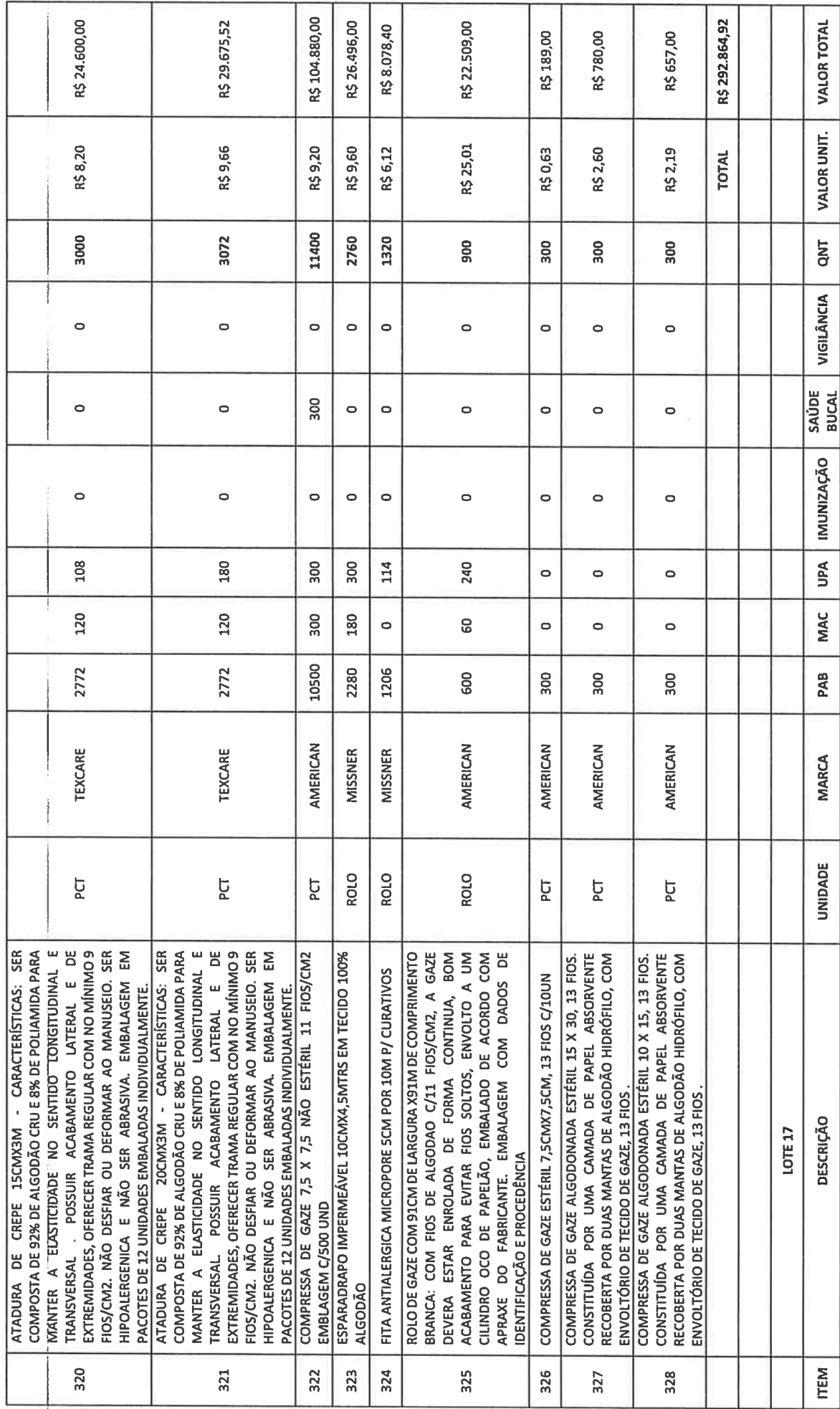
FORNECEDOR: Ewe Distribuidora LTDA, com sede na Av. Noe Leite de Freitas, Nº 200, Vereda Tropical, Eusébio, Ceará, CEP 61.761-860, inscrita no CNPJ sob o nº 54.903.303/0001-43.

ITEM	LOTE 02	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	60%	ARP	VALOR TOTAL
24	AVENTAL DE CHUMBO PADRÃO: DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA USO EM SALAS DE RAIOS X FABRICADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,25MM, OU 0,50 MM COM ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 110X60CM.	CAIXA	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
25	AVENTAL PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO PACIENTE: CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM, ACABAMENTO EM NYLON, FECHAMENTO EM VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 100X60 CM.	UNIDADE	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
26	LUVA PLUMBÍFERA TIPO ESCUDO 0,50MM PB C/CA: PAR DE LUVAS TIPO ESCUDO, CONFECCIONADA EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, TAMANHO PADRONIZADO.	PAR	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
27	ÓCULOS PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: EM ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, COM PROTEÇÃO FRONTAL DE 0.75MMPB E PROTEÇÃO LATERAL DE 0.50MMPB.	UNIDADE	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
28	PROTECTOR DE GÔNADAS DA REGIÃO GENITAL FEMININO: CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM PB, COM CINTO E FECHO REGULÁVEL PARA AJUSTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X45 CM.	UNIDADE	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
29	PROTECTOR DE GÔNADAS DA REGIÃO GENITAL MASCULINO: CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL, COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM PB, COM CINTO E FECHO REGULÁVEL PARA AJUSTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 45X60	UNIDADE	KONEX	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00



	PROTECTOR DE TIREÓIDE: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE EXAMES COM RADIAÇÃO. FABRICADO EM BORRACHA "PLUMBÍFERA," FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM, COM ACABAMENTO EM DEBLUN, MODELOS MASCULINOS, CONVENCIONAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 150MM X 600MM ADULTO.	UNIDADE	KONEX	0	0	2	0	0	0	2							R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
31	OCULOS DE PROTEÇÃO ÁCRILICO	UND	JAGUAR	35	0	5	0	0	0	20		60	R\$ 7,00					R\$ 420,00
32	LUPA DE CABEÇA BIFOCAL	UND	BEAUTYGAP	0	0	0	0	0	0	24		24	R\$ 60,00					R\$ 1.440,00
													TOTAL					R\$ 10.410,00
	LOTE 06																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL						
110	FRALDA DESCARTAVEL USO ADULTO TAMANHO EXTRA G	UNIDADE	PLENITUD	0	36240	240	0	0	0	36480	R\$ 1,80	R\$ 65.664,00						
111	FRALDA DESCARTAVEL USO ADULTO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	PLENITUD	0	15420	180	0	0	0	15600	R\$ 1,70	R\$ 26.520,00						
112	FRALDA DESCARTAVEL USO ADULTO TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	PLENITUD	0	14880	120	0	0	0	15000	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00						
113	FRALDA DESCARTAVEL USO ADULTO TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	PLENITUD	0	4800	0	0	0	0	4800	R\$ 1,50	R\$ 7.200,00						
114	FRALDA DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO XXG	UNIDADE	PLENITUD	0	8940	60	0	0	0	9000	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00						
115	FRALDA DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO EXTRA G	UNIDADE	PLENITUD	0	3540	60	0	0	0	3600	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00						
116	FRALDA DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO GRANDE	UNIDADE	PLENITUD	0	3540	60	0	0	0	3600	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00						
117	FRALDA DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	PLENITUD	0	1200	60	0	0	0	1260	R\$ 0,60	R\$ 756,00						
118	FRALDA DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	PLENITUD	0	1200	0	0	0	0	1200	R\$ 0,65	R\$ 780,00						
119	FRALDA ADULTA JUVENIL	UNIDADE	BIGFRAL	0	3600	0	0	0	0	3600	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00						
120	LENÇOL PROTETOR MULTIUSO ABSORVENTE DESCARTÁVEL 80 X 150CM PACOTE COM 6 UNIDADES	PACOTE	BIGFRAL	0	96	24	0	0	0	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00						
121	LENÇOL PLÁSTICO VAPT CASAL IMPERMEÁVEL COM ELÁSTICO EM TODA BORDA (CAPA PARA COLCHÃO)	UNIDADE	MAMYPOKO	0	6	0	0	0	0	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00						
122	FRALDA MAMYPOKO FRALDA-CALÇA PREMIUM SECA XXG INFANTIL(ORDEM JUDICIAL)	UNIDADE	MAMYPOKO	0	3600	0	0	0	0	3600	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00						
123	FRALDA PAMPERS DESCARTAVEL USO INFANTIL TAMANHO XXG (ORDEM JUDICIAL)	UNIDADE	PAMPERS	0	3600	0	0	0	0	3600	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00						
124	FRALDA ROUPA ÍNTIMA USO ADULTO TAMANHO G/XG	UNIDADE	BIGFRAL	0	3600	0	0	0	0	3600	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00						

125	FRALDA ROUPA ÍNTIMA USO ADULTO TAMANHO P/M		UNIDADE	BIGFRAL	0	3600	0	0	0	0	3600	R\$ 2,80	R\$ 10.080,00
126	FRALDA CALÇA USO INFANTIL TAMANHO M		UNIDADE	MAMPYKO	0	1800	0	0	0	0	1800	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
127	FRALDA CALÇA USO INFANTIL TAMANHO G		UNIDADE	MAMPYKO	0	1800	0	0	0	0	1800	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
128	FRALDA CALÇA USO INFANTIL TAMANHO XG		UNIDADE	MAMPYKO	0	1800	0	0	0	0	1800	R\$ 1,20	R\$ 2.160,00
129	FRALDA CALÇA USO INFANTIL TAMANHO XXG		UNIDADE	MAMPYKO	0	1800	0	0	0	0	1800	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
												TOTAL	R\$ 191.820,00
		LOTE 13											
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
316	AGULHA PARA BIOPSIA DE TECIDO MOLE 14G X 10 CM		UNIDADE	SAFER	480	240	0	0	0	0	720	R\$ 78,75	R\$ 56.700,00
		LOTE 14											
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
317	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE 500G - CARACTERÍSTICAS: APRESENTAR FIBRAS LONGAS EM CAMADAS UNIFORMES 100% ALGODÃO ALVEADO ISENTO DE AMIDO APRESENTAR COLORAÇÃO HOMOGÊNEA (BRANCA) SER ISENTO DE EMBARAÇAMENTO, POSSUIR CAPACIDADE DE ABSORÇÃO ADEQUADA E SER INODORO		PCT	NEVOA	2300	200	380	30	90	0	3000	R\$ 11,50	R\$ 34.500,00
318	ATADURA DE CREPE 10CMX3M - CARACTERÍSTICAS: SER COMPOSTA DE 92% DE ALGODÃO CRU E 8% DE POLIAMIDA PARA MANTER A ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL - POSSUIR ACABAMENTO LATERAL E DE EXTREMIDADES, OFERECER TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 9 FIOS/CM2. NÃO DESFIAR OU DEFORMAR AO MANUSEIO. SER HIPOALERGENICA E NÃO SER ABRASIVA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 12 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.		PCT	TEXCARE	2772	120	108	0	0	0	3000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
	ATADURA DE CREPE 12CMX3M - CARACTERÍSTICAS: SER COMPOSTA DE 92% DE ALGODÃO CRU E 8% DE POLIAMIDA PARA MANTER A ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL - POSSUIR ACABAMENTO LATERAL E DE EXTREMIDADES, OFERECER TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 9 FIOS/CM2. NÃO DESFIAR OU DEFORMAR AO MANUSEIO. SER HIPOALERGENICA E NÃO SER ABRASIVA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 12 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.												
319			PCT	TEXCARE	2772	120	108	0	0	0	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00



359	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 85G	TUBO	CONVATEC	12	15	0	0	0	0	0	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
360	ÁGUA PURIFICADA, GLICERINA, CARBOXIMETILCELULOSE, 0,1% PHMB E 0,1% COCAMIDOPROPIL BETAÍNA - GEL 100 GR	FRASCO	DBS	12	12	0	0	0	0	0	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
361	PHMB, COCAMIDOPROPIL BETAÍNA, HIDROXETILCELULOSE, PROPYLENOGLICOL, IMIDAZOLIDINIL URÉIA, EDTA E ÁGUA PURIFICADA-GEL 100 GR	TUBO	CURATEC	12	12	0	0	0	0	0	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
362	ÁGUA PURIFICADA, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO E ALGINATO DE CÁLCIO – GEL 25 GR	TUBO	CURATEC	9	12	0	0	0	0	0	21	R\$ 45,00	R\$ 945,00
363	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÓLEO DE GIRASSOL), LECITINA DE SOJA, ÓXIDO DE ZINCO, TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA A, VITAMINA E 100 GR – CREME BARREIRA	TUBO	DBS	15	12	0	0	0	0	0	27	R\$ 75,00	R\$ 2.025,00
364	A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M (TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A E E, ÓLEOS DE COPAÍBA E MELALEUCA – GEL 100 G	TUBO	DBS	15	12	0	0	0	0	0	27	R\$ 64,00	R\$ 1.728,00
365	ALCOOL ETÍLICO, EDETATO DISSÓDICO, METILPARABENO, ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO/POLISSORBATO 60, POLISSORBATO 80, PROPYLENOGLICOL, PROPILPARABENO E ÁGUA DE OSMOSE REVERSA- CREME 1G	TUBO	E.M.S	21	24	0	0	0	0	0	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
366	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E), VITAMINAS A E E, URÉIA, DPANTENOL, ALOE VERA – HIDRATANTE 200 ML SEM PERFUME	TUBO	DBS	21	24	0	0	0	0	0	45	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
367	ÁGUA, PARAFINA LÍQUIDA, PETROLATO, CERA MICROCRISTALINA, OLEATO DE GLICEROL, ÁLCOOL DE LANOLINA, ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CICLOMETICONE, GLICERINA, METILPARABENO, PROPILPARABENO E PROPYLENOGLICOL.- CREME BARREIRA 60 ML	TUBO	COLOPLAST	21	24	0	0	0	0	0	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
368	DIMETICONA, POLÍMEROS DE ACRILATO, EMOLIENTES.- CREME 92 G	TUBO	3M	15	15	0	0	0	0	0	30	R\$ 134,90	R\$ 4.047,00
												TOTAL	R\$ 24.240,00
	LOTE 20												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
431	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 51,00	R\$ 4.896,00	
432	PINÇA DISSERÇÃO COM DENTE 14CM EM AÇO INOX	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 39,00	R\$ 3.744,00	
433	BANDEJA LISA RETANGULAR EM AÇO INOXIDAVEL PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS-TAMANHO (22X12X1,5CM).	UNIDADE	FAMI	84	0	6	0	0	0	90	R\$ 151,00	R\$ 13.590,00	
434	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 38,00	R\$ 3.648,00	
435	PINÇA KELLY 16 CM CURVA	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 63,00	R\$ 6.048,00	



436	PIÇA KELLY 16 CM RETA	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 64,00	R\$ 6.144,00
437	PORTA AGULHA--MAYO-HEGAR 16 CM--PARA-SUTURA EM AÇO INOX DE 1 A SERVE PARA PRENDER AGULHAS DE SUTURA, CABO TIPO TESOURA COM CREMALHEIRA, ALTA DURABILIDADE.	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 98,00	R\$ 9.408,00
438	TESOURA METZEMBAUM 15 CM RETA	UNIDADE	GOLGRAN	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00
439	CUBA REDONDA EM INOX 10 CM X 5 CM	UNIDADE	FAVA	84	0	12	0	0	0	96	R\$ 88,00	R\$ 8.448,00
440	PIÇA DE ALLIS 15 CM	UNIDADE	GOLGRAN	43	0	2	0	0	0	45	R\$ 118,00	R\$ 5.310,00
441	PIÇA DE ALLIS 25 CM	UNIDADE	GOLGRAN	43	0	2	0	0	0	45	R\$ 187,00	R\$ 8.415,00
442	TESOURA DE MAYO 17 CM (RETA)	UNIDADE	GOLGRAN	43	0	2	0	0	0	45	R\$ 157,00	R\$ 7.065,00
443	TESOURA DE MAYO 17 CM (CURVA)	UNIDADE	GOLGRAN	43	0	2	0	0	0	45	R\$ 154,00	R\$ 6.930,00
444	PIÇA PROFESSOR MEDINA 24 CM X 3 MM	UNIDADE	GOLGRAN	43	0	2	0	0	0	45	R\$ 489,00	R\$ 22.005,00
445	CAIXA DE SUTURA PERFURADO	UNIDADE	ABC	42	0	6	0	0	0	48	R\$ 575,00	R\$ 27.600,00
446	TESOURA METZEMBAUM 30 CM CURVA	UNIDADE	GOLGRAN	14	0	0	0	0	0	14	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00
447	TESOURA METZEMBAUM 30 CM RETA	UNIDADE	GOLGRAN	144	0	0	0	0	0	144	R\$ 196,00	R\$ 28.224,00
448	CUBA REDONDA EM INOX 08 CM X 04 CM	UNIDADE	FAVA	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
449	ROTATIVA DE BALIU 10,5 CM PARA BIOPSIA UTERINA	UNIDADE	ABC	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 77,95	R\$ 4.677,00
450	Rotativa de Baliu 18 cm para Biópsia Uterina	UNIDADE	ABC	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
451	PIÇA POZZI 24 CM DE COLO UTERINO	UNIDADE	ABC	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
452	HISTERÔMETRO DE COLLIN 23 CM	UNIDADE	FUTURE	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
453	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM	UNIDADE	FUTURE	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
454	HISTERÔMETRO DE COLLIN 32 CM	UNIDADE	FUTURE	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 171,00	R\$ 10.260,00
455	CURETA PARA BIOPSIA UTERINA 23 CM AÇO INOX	UNIDADE	GOLGRAN	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
456	PIÇA FAURI PARA BIOPSIA UTERINA 24 CM	UNIDADE	GOLGRAN	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
457	CÂNULA PARA BIOPSIA ENDOMETRIAL 27 CM ESTERIL E DESCARTAVEL	UNIDADE	VAGISPEC	600	120	0	0	0	0	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
458	PIÇA SCHUMACHER PARA BIOPSIA 22 CM	UNIDADE	GOLGRAN	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 1.650,00	R\$ 99.000,00
459	PIÇA SCHUBERT 25 CM PARA BIOPSIA UTERINA	UNIDADE	GOLGRAN	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
460	PIÇA MENKEN 27 CM PARA ABERTURA DE COLO UTERINO	UNIDADE	RHOSSE	60	0	0	0	0	0	60	R\$ 680,00	R\$ 40.800,00

461	KIT PARA COLOCAÇÃO DE DIU		UNIDADE	KOLPLAST	36	0	0	0	0	0	0	0	36	R\$ 102,00	R\$ 3.672,00
462	EL 16 ELETRODO TIPO ALÇA REDONDA PARA BIOPSIA		UNIDADE	LOKTAL	60	0	0	0	0	0	0	0	60	R\$ 101,00	R\$ 6.060,00
														TOTAL	R\$ 518.904,00
	LOTE 23														
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
563	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO; FRASCO 120 ML	FRASCO	GEOLAB	45	0	15	0	0	0	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00			
564	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL; FRASCO 120 ML	FRASCO	GEOLAB	45	0	15	0	0	0	60	R\$ 10,27	R\$ 616,20			
565	Acetilcisteína 600mg	SACHÊ	PRATI	600	0	300	0	0	0	900	R\$ 1,00	R\$ 900,00			
566	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	HYPERA	4800	0	1200	0	0	0	6000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00			
567	AMBROXOL ADULTO 6MG/ML 100ML	FRASCO	GEOLAB	300	0	60	0	0	0	360	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00			
568	AMBROXOL INFANTIL 3MG/ML 100ML	FRASCO	GEOLAB	300	0	60	0	0	0	360	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00			
569	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMP	COMPRIMIDO	GEOLAB	3000	0	0	0	0	0	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00			
570	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	900	0	300	0	0	0	1200	R\$ 0,23	R\$ 276,00			
571	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	HYPERA	2100	0	300	0	0	0	2400	R\$ 0,19	R\$ 456,00			
572	BETAISTINA, CLORIDRATO 24MG	COMPRIMIDO	PRATI	480	0	120	0	0	0	600	R\$ 0,40	R\$ 240,00			
573	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO	EMS	60	0	30	0	0	0	90	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00			
574	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	GLOBO	13200	0	3000	0	0	0	16200	R\$ 0,12	R\$ 1.944,00			
575	CARVÃO ATIVADO PÓ PCT. 250MG.	PACOTE	DINAMICA	48	0	12	0	0	0	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00			
576	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	3000	0	240	0	0	0	3240	R\$ 0,24	R\$ 777,60			
577	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	360	0	120	0	0	0	480	R\$ 0,18	R\$ 86,40			
578	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	120	0	60	0	0	0	180	R\$ 0,20	R\$ 36,00			
579	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	4800	0	1200	0	0	0	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00			
580	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	3000	0	1200	0	0	0	4200	R\$ 0,20	R\$ 840,00			
581	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG	COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	2400	0	600	0	0	0	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00			

582	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10% 50ML	FRASCO	KLEY HERTZ	60	0	24	0	0	0	0	0	84	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
583	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA	BISNAGA	ABBOTT	780	0	240	0	0	0	0	0	1020	R\$ 17,00	R\$ 17.340,00
584	COLAGENASE 0,6U/G, POMADA	BISNAGA	ABBOTT	48	0	12	0	0	0	0	0	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
585	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	6000	0	0	0	0	0	0	0	6000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
586	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	E.M.S	2100	0	300	0	0	0	0	0	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
587	DIPIRONA SÓDICA 500 MG GOTAS 20 ML	FRASCO	MEDQUIMICA	1200	0	300	0	0	0	0	0	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
588	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMP	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	24600	0	2400	0	0	0	0	0	27000	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
589	ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMP	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	480	0	120	0	0	0	0	0	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
590	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/MG, SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 20,00 ML	FRASCO	NATULAB	90	0	60	0	0	0	0	0	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
591	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	150	0	30	0	0	0	0	0	180	R\$ 0,32	R\$ 57,60
592	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMPRIMIDO	TEUTO	150	0	30	0	0	0	0	0	180	R\$ 0,19	R\$ 34,20
593	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO ADULTO	BISNAGA	GLOBO	420	0	60	0	0	0	0	0	480	R\$ 1,40	R\$ 672,00
594	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	UNIDADE	GLOBO	420	0	60	0	0	0	0	0	480	R\$ 1,50	R\$ 720,00
595	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	PHARLAB	150	0	30	0	0	0	0	0	180	R\$ 0,27	R\$ 48,60
596	GLICLAZIDA 60 MG COMP LIB PROL	COMPRIMIDO	PHARLAB	150	0	30	0	0	0	0	0	180	R\$ 1,04	R\$ 187,20
597	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	900	0	300	0	0	0	0	0	1200	R\$ 0,06	R\$ 72,00
598	IBUPROFENO 100mg/ml Suspensão Oral	FRASCO	TEUTO	108	0	12	0	0	0	0	0	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
599	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; FRASCO 20,00 ML	FRASCO	BIOSINTETICA	600	0	150	0	0	0	0	0	750	R\$ 1,96	R\$ 1.470,00
600	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, GELÉIA, 2%, BISNAGA DE 30G	BISNAGA	EMS	420	0	180	0	0	0	0	0	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
601	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, POMADA, 2%, BISNAGA DE 30G SEM VASOCONSTRICTOR	BISNAGA	EMS	30	0	0	0	0	0	0	0	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
602	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, GELÉIA, 2%, BISNAGA DE 30G COM VASOCONSTRICTOR	BISNAGA	EMS	30	0	0	0	0	0	0	0	30	R\$ 6,89	R\$ 206,70
603	LORATADINA 1MG/ML 100ML LIQUIDO	FRASCO	BIOSINTETICA	90	0	0	0	0	0	0	0	90	R\$ 8,00	R\$ 720,00
604	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMP	COMPRIMIDO	LEGRAND	18000	0	3000	0	0	0	0	0	21000	R\$ 0,07	R\$ 1.470,00
605	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMP	COMPRIMIDO	TEUTO	2400	0	600	0	0	0	0	0	3000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
606	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	300	0	300	0	0	0	0	0	600	R\$ 0,85	R\$ 510,00

607	NIFEDIPINO 20 MG COMP	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	9000	0	1800	0	0	0	0	10800	R\$ 0,30	R\$ 3.240,00
608	NIMESULIDA 50 MG/15 ML	FRASCO	LEGRAND	1200	0	180	0	0	0	0	1380	R\$ 5,00	R\$ 6.900,00
609	OMEPAZOL 20MG	COMPRIMIDO	GLOBO	9000	0	3000	0	0	0	0	12000	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
610	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL; FRASCO 15,00 ML	FRASCO	PRATI	1000	0	200	0	0	0	0	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
611	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO	HYPERA	48	0	12	0	0	0	0	60	R\$ 4,47	R\$ 268,20
612	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO3MG/ML 100ML	FRASCO	NEO QUIMICA	120	0	30	0	0	0	0	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
613	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMP	COMPRIMIDO	TEUTO	90	0	30	0	0	0	0	120	R\$ 0,89	R\$ 106,80
614	PROPLITOURACIL 100 MG COMP	COMPRIMIDO	BIOLAB	150	0	30	0	0	0	0	180	R\$ 0,82	R\$ 147,60
615	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	COMPRIMIDO	TEUTO	900	0	300	0	0	0	0	1200	R\$ 0,18	R\$ 216,00
616	SALBUTAMOL, SULFATO 5mg/ml SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 10ml	AEROSSOL	TEUTO	48	0	12	0	0	0	0	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
617	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES ESTADUAL	AEROSSOL	TEUTO	150	0	30	0	0	0	0	180	R\$ 12,74	R\$ 2.293,20
618	SIMETICONA 75MG/ 10 ML	FRASCO	GEOLAB	2400	0	300	0	0	0	0	2700	R\$ 1,80	R\$ 4.860,00
619	SINVASTATINA 20 MG COMP	COMPRIMIDO	SANDOZ	1200	0	300	0	0	0	0	1500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
620	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME; POTE 30G	BISNAGA	PRATI	480	0	120	0	0	0	0	600	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00
621	TIAMINA300 MG	COMPRIMIDO	PRATI	1800	0	0	0	0	0	0	1800	R\$ 0,70	R\$ 1.260,00
							0					TOTAL	R\$ 90.840,00
	LOTE 26												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
636	PROTETOR SOLAR FPS 60 UVA/UVB	UND	FARMAX	600	0	0	0	0	0	600	R\$ 18,70	R\$ 11.220,00	
	LOTE 27												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
637	OLEO AGE 200 ML	FRASCO	KELLDRIN	0	30	0	0	0	0	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00	
638	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 500ML	FRASCO	RIO QUIMICA	0	15	0	0	0	0	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00	



639	HIDROGEL 85G	UNIDADE	DERSANI	0	15	0	0	0	0	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
640	PAPAÍNA 10% 100G	UNIDADE	FARMAFLORA	0	15	0	0	0	0	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
641	PROTETOR DE BARREIRA 100G, OXÍDO DE ZINCO MICRONIZADO + OLEO DE GIRASSOL	UNIDADE	DBS	0	15	0	0	0	0	15	R\$ 69,84	R\$ 1.047,60
642	EPIDRAT LÁBIOS	UNIDADE	MANTECORP	0	7	0	0	0	0	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
643	HIDRATANTE EPIDRAT CALM 120ML	FRASCO	MANTECORP	0	7	0	0	0	0	7	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00
644	SABONETE SUAVIÉ 140ML	FRASCO	DARROW	0	7	0	0	0	0	7	R\$ 70,00	R\$ 490,00
645	ISIDIM ACTIVE UNIFY PSF 99 (SEM COR)	FRASCO	ISIDIM	0	7	0	0	0	0	7	R\$ 165,00	R\$ 1.155,00
646	EPISOL INTENSE FATOR 60	TUBOS	MANTECORP	0	14	0	0	0	0	14	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
647	FILTRUM ULTRA SECO FATOR 30	TUBOS	LIBBS	0	14	0	0	0	0	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
648	GROW VIT BB GOTAS 20ML	FRASCO	CIFARMA	0	22	0	0	0	0	22	R\$ 65,00	R\$ 1.430,00
649	FIXARE PRO	COMPRIMIDO	LUXBIOTECH	0	432	0	0	0	0	432	R\$ 4,50	R\$ 1.944,00
650	OMEGA FAMILY VITAFOR (PEIXINHOS)	COMPRIMIDO	VITAFOR	0	432	0	0	0	0	432	R\$ 1,20	R\$ 518,40
651	DEXFER (FERRIPOLIMALTOSE)	FRASCO	EUROFARMA	0	7	0	0	0	0	7	R\$ 65,00	R\$ 455,00
652	IMOLAC (LACTITOL) 200ML	FRASCO	CIFARMA	0	36	0	0	0	0	36	R\$ 117,50	R\$ 4.230,00
											TOTAL	R\$ 18.566,00
	LOTE 28											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
653	VACINA DE ALERGIA - dermatofapoides pteronissimus 1:10 (Imunoterapia) 6ML	FRASCO	Immunotech/FDA	0	9	0	0	0	0	9	R\$ 875,00	R\$ 7.875,00
654	DERMATOFAGOIDES FARINAE + BROMIA TROPICALIS 1:10 6ML	FRASCO	Immunotech/FDA	0	9	0	0	0	0	9	R\$ 985,00	R\$ 8.865,00
											TOTAL	R\$ 16.740,00
	LOTE 29											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PAB	MAC	UPA	IMUNIZAÇÃO	SAÚDE BUCAL	VIGILÂNCIA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
655	SENSOR DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE	UNIDADE	ABBOTT	0	46	0	0	0	0	46	R\$ 372,72	R\$ 17.145,12